

ATA DA 312ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 24 de Agosto de 2021 14h.	Local: Plenário da JURAT.	Horário:
Reunião nº 31/2021		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1786/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49379/2019, em que é recorrente Silvia Baechtold, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.099384-5. O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Esclareceu que não foram cumpridos os requisitos do artigo 2, II, LC 79/99, já que a reclamante é proprietária de 2 (dois) imóveis, conforme matrículas anexas aos autos. Passadas as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, visto que a reclamante é proprietária de dois imóveis. Enfatizou que ainda que as circunstâncias fáticas indiquem que a Reclamante possua o domínio de apenas um imóvel, legalmente é proprietária de dois. Sendo proprietária de dois imóveis, por sua vez, não faz jus à imunidade indicada no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 79/99, interpretada literalmente, como manda o art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional. Participou da sessão a Sra. Silvia Baechtold que alegou que ainda não conseguiu fazer o desmembramento do imóvel da qual ela e sua irmã são proprietárias por usufruto. Após a manifestação da reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do		

1



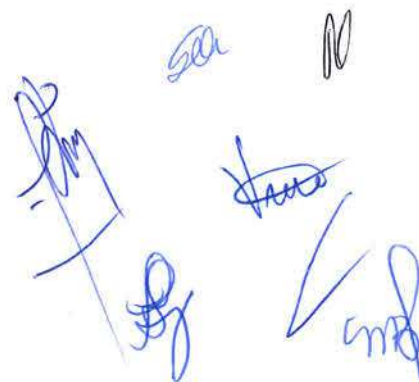
ATA DA 312ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Relator. **Processo nº 1719/2019/JURAT, protocolado sob o nº 30496/2019, em que é recorrente Espólio de Celino Hermógenes da Silva, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU. SEI 19.0.015970-5.** O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de que as respostas fornecidas pela Unidade de Gestão da Arrecadação não foram suficientes. O pedido do requerimento do contribuinte era de que houvesse a exclusão de uma unidade autônoma já que a área teria sido desapropriada pela municipalidade. Em resposta, a Secretaria da Fazenda apenas informou que a área está compatível com a imagem do imóvel. Em discussão, a Defensora da Fazenda Pública informou que o melhor seria enviar o processo para o Cadastro Técnico para averiguações, e vistoria *in loco*. Passadas as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de retornar o processo ao setor competente para as averiguações necessárias ao entendimento do caso. Esteve presente na sessão o Sr. Dejair Celino da Silva, porém não houve manifestação já que a baixa em diligência foi a medida acordada pelos julgadores. **Processo nº 1652/2019/JURAT, protocolado sob o nº 13536/2019, em que é recorrente Instituto de Cultura e Educação, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Imunidade/Isenção de ISS.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação já que intempestiva. Após as discussões, a relatora leu seu voto no sentido de não conhecer da reclamação já que intempestiva. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. O julgador Roniel Vieira dos Anjos abriu divergência vez que há rasura no comprovante de entrega do correio, desta forma, votou pela superação da intempestividade e pela análise do mérito. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto divergente do julgador Roniel Vieira dos Anjos. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni exarou seu voto minerva no sentido de superar a divergência, analisando o mérito do pedido. Superada a intempestividade, passou-se a análise do mérito. A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza votou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Informou em seu voto que o propósito da contribuinte não é o ensino em si, não havendo como lhe conceber a imunidade pelo mero fato de atender os requisitos do art. 14 do CTN na medida em que a sua essência não se amolda ao art. 150, VI, “c”, da



ATA DA 312ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Constituição Federal. Ressaltou que acertada a autoridade fiscal, quando destaca a necessidade de atendimento aos arts. 205 e 209 da Constituição Federal, aos dispositivos infraconstitucionais de diretrizes da educação e a autorização pelo poder público. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora na sua integralidade. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, superar a intempestividade para conhecer da reclamação, e no mérito, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Processo nº 1715/2019/JURAT, protocolado sob o nº 15902/2019, em que é recorrente Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda Me, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2018.** O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Esclareceu que a atividade preponderante é a comercial e não a produção rural, e que há provas suficientes no processo. Passada às discussões, o relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento. Salientou que no que tange o pedido alternativo de exclusão da área de proteção permanente existente no imóvel, da base de cálculo do IPTU, não verificou o atendimento ao §2º, do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 79/1999, mais precisamente, não foi comprovada a averbação da área na matrícula do imóvel. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos divergiu parcialmente quanto ao conhecimento da reclamação, entendendo que não havia contencioso quanto ao pedido de exclusão da área de proteção ambiental, visto que não foi ventilado no pedido de revisão do IPTU. Ainda, fez menção ao Memorando n. 147 constante nas fls. 80/81 que o contribuinte deixa claro que não há manejo do solo, ainda, mencionou que este processo não era de competência da Fundação 25 de Julho, visto que já estava abarcado pelo Decreto Municipal 21681/2013, § 3, art. 2º, não sendo necessário o citado parecer emitido por técnicos da Fundação. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator, com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta



ATA DA 312ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

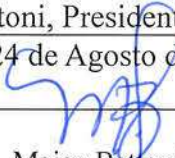
de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1), conhecer da reclamação e no mérito, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator com os acréscimos do julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Processo nº 1826/2020/JURAT, protocolado sob o nº 54913/2019, em que é recorrente Colley Embalagens Ltda, sendo relator Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 177/2019.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para a manutenção da notificação de tributos nº 177/2019, nos termos do parecer fiscal. Passada às discussões, a relatora proferiu o seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, ainda informou que o lançamento fiscal está em consonância com o entendimento de ambas as câmaras desta Junta, citando os Acórdãos 21/2021, 35/2021 e 71/2016. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Processo nº 2037/2021/JURAT, protocolado sob o nº 24460/2021, em que é recorrente Vicente D'Aquino Neto, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU. SEI 21.0.052257-9.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Com base no art. 7º, Lei Complementar nº 66/98. Passada às discussões, o relator proferiu o seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento, acrescentou que como os débitos no nome de AZ LD Empreendimentos estavam com a exigibilidade suspensa, este seria mais um motivo para ser dado provimento à Reclamação a fim de reconhecer a ilegalidade da compensação de ofício e, consequentemente, o direito de o Reclamante receber a restituição pleiteada. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a presente sessão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e acrescentou que não houve mudança de critério jurídico, houve um lapso, um equívoco, uma inobservância. Sobre a



**ATA DA 312ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

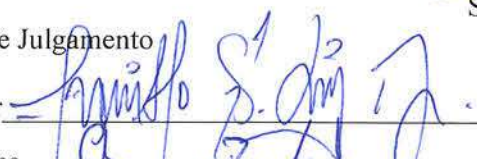
decisão liminar, ressaltou que não há provas de que a Fazenda foi cientificada dessa decisão liminar. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 116/2021** – Processo nº 1786/2019/JURAT, protocolado sob o nº 49379/2019, em que é recorrente Silvia Baechtold, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.099384-5; **Acórdão nº 117/2021** – Processo nº 1652/2019/JURAT, protocolado sob o nº 13536/2019, em que é recorrente Instituto de Cultura e Educação, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Imunidade/Isenção de ISS; **Acórdão nº 118/2021** – Processo nº 1715/2019/JURAT, protocolado sob o nº 15902/2019, em que é recorrente Boa Vista Plantas Ornamentais Ltda Me, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2018; **Acórdão nº 119/2021** – Processo nº 1826/2020/JURAT, protocolado sob o nº 54913/2019, em que é recorrente Colley Embalagens Ltda, sendo relator Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 177/2019; **Acórdão nº 120/2021** – Processo nº 2037/2021/JURAT, protocolado sob o nº 24460/2021, em que é recorrente Vicente D'Aquino Neto, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU. SEI 21.0.052257-9. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

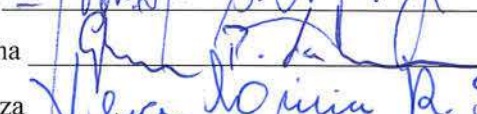
Joinville, 24 de Agosto de 2021

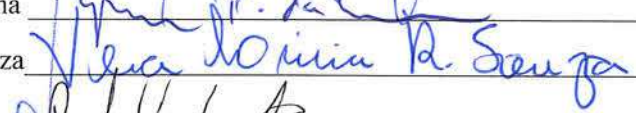

Maico Bettoni

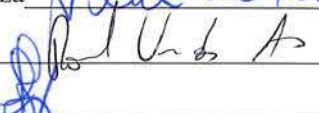
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior 

Guilherme Ramos da Cunha 

Vera Lúcia Ribeiro de Souza 

Roniel Vieira dos Anjos 

Francieli Cristini Schultz 